



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003336**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 638/2017**1. Histórico**

O Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.400/0001-24, localizado na Rua 12, s/n, centro, em Rianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio de tempo integral e alteração de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Diário oficial, fl. 03;
- ✓ Portaria nº 0699, fls. 04/05;
- ✓ Diário Oficial, fl. 06;
- ✓ Resolução, fls. 07/11;
- ✓ Parecer/Voto, fls. 12/16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/27;
- ✓ Recursos didáticos, fls. 28/31;
- ✓ Metas e ações inovadoras, fls. 32/45;
- ✓ Critérios, fls. 46/54;
- ✓ Ata, fl. 55;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 56/63;
- ✓ Disposições preliminares, fls. 64/75;
- ✓ Corpo discente, fls. 76/77;
- ✓ Conselho de classe, fls. 78/92;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 93/98;
- ✓ Descarte, fls. 99/100;
- ✓ Direitos, deveres e regime disciplinar dos discentes, fls. 107/105.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003336**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Ata, fl. 106;
- ✓ Programa de implantação das escolas tempo integral, fls. 107/116.
- ✓ Matriz curricular, fl. 117.
- ✓ Calendário, fl. 118.
- ✓ Plantas baixas do prédio, fls. 119/120;
- ✓ Termo de habite-se, fl. 121;
- ✓ Alvará de licença, fl. 122;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 123.
- ✓ Solicitação de isenção de taxa, fl. 124.
- ✓ Solicitação de vistoria para certificado de conformidade, fl. 125.
- ✓ Solicitação de projeto emergencial corpo de bombeiros, fls. 126/127.
- ✓ Certidão, fl. 128;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura, fls. 129/132;
- ✓ Estrutura física da escola, fl. 133;
- ✓ Acervo, fls. 134/188;
- ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 189/211;
- ✓ Nominata, fls. 212/223;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 224/230;
- ✓ Números de alunos por salas, fls. 231/232;
- ✓ Ata, fl. 233;
- ✓ IDEB, fls. 234/235;
- ✓ Estatuto, fls. 236/253;
- ✓ Laudo, fls. 254/258;
- ✓ CNPJ, fl. 259;
- ✓ Ofício, fl. 260;
- ✓ Lei de criação, fls. 261/263.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003336

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva

ASSUNTO: Autorização

2. Análise

O **Colégio Estadual Gricon e Silva** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da resolução CEE/CEB Nº 292/2014 com vigência de até 31/12/2017 e a autorização para funcionamento da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª e 2ª etapas por meio da resolução N. 693/2016 com vigência até 31/12/2019.

A unidade escolar mudou de nomenclatura e passou a oferecer só o ensino médio em período integral a partir de 12/02/2017, fl.260.

Anteriormente a nomenclatura era "**Colégio Estadual Gricon e Silva**" com a lei de criação N. 19.686 de 21/06/2017 passou para "**CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva**", fls. 261/263.

A relação do acervo está anexada às fls. 134/169 e a biblioteca possui uma dimensão de 104,20m².

O laboratório de informática possui 09 CPU's e dimensão de 45.57m².

O pátio tem um espaço amplo é arborizado.

A quadra é coberta com arquibancadas, tem dimensão de 36m² x 23,60m².

O certificado de vigilância sanitária tem validade para o ano de 2017.

Não possui certificado do corpo de bombeiros conforme ofício nº 088/2016 solicitando adequações.

O índice do IDEB alcançado em 2011 foi de 4.0, 2013 4.8 e 2015 4.8.

Demonstrativo de rendimento escolar 2016:

Ensino fundamental do 6º ao 9º ano – matutino, matriculados: 112; aprovados: 96; reprovados: 16; abandono: 3; transferidos: 22.

Ensino fundamental do 6º ao 9º ano – vespertino, matriculados: 189; aprovados: 153; reprovados: 36; abandono: 6; transferido: 23.

Ensino médio – matutino, matriculados: 145; aprovados: 120; reprovados: 25; abandono: 5; transferido: 20.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003336

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva

ASSUNTO: Autorização

Ensino médio - noturno, matriculados: 24; aprovados: 18; reprovados: 6;
Abandono: 5; transferido: 3.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores 15 são habilitados com curso superior licenciatura, 01 cursando pedagogia e 10 ministram disciplinas que não fazem parte de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Gricon e Silva” para “Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.400/0001-24, localizado na Rua 12, S/N, Centro, em

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003336

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva

ASSUNTO: Autorização

Rianópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino médio em tempo Integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003336****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva****ASSUNTO: Autorização**

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.


Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>638 / 2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Lauren</u>